

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 30 de março de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 08 de janeiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 082/2021-SEMAD, pelo Sr°. Sec. Municipal de Administração, Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretaria Municipal Saúde (ofício

0035/2021/GS/SEMUS/PMV) fl. 003/004. à fl. 005 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo; às fls. 006/031 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 1.399.169,36 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos); à fl. 032, fora encaminhado ao Sr. Prefeito desta municipalidade os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição pretendida; através do ofício 0021/2021-GAB, o Sr. Prefeito solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 034 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o serviços pretendidos; das folhas 035 a 040, constam declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 008/2021, Portarias nº 014/2019 e nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio, respectivamente; às fls. 041/091, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 092/103, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 104/151 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 152/156, aviso de publicação; fl. 157/160, consta a justificativa da Secretaria de Saúde apresentada junto ao TCMPA; às fls. 161/162, pedido de esclarecimento; das fls. 163/179; fls. 180/186, ata parcial do dia 04/03/2021; das fls. 187/190, constam vencedores e ranking do processo; fls. 191/192, suspensão do processo; das fls. 193/254, constam proposta da empresa MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI e sua documentação de habilitação; das fls. 255/301, constam proposta da empresa TRANSFORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; das fls. 302/337, consta a documentação de habilitação da empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; das fls. 338/394, constam documentos de habilitação da empresa CUSTOMIZAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA; das fls. 395/432, constam documentos de habilitação da empresa SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO EIRELI-EPP; das fls. 433/434, ranking do processo; das fls. 437/451, consta ata do parcial do dia 08/03/2021; das fls. 452/499, constam documentos de habilitação da empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA; das fls. 500/543, constam documentos de habilitação da empresa S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO - EIRELI; fls. 544/566, consta ata parcial do dia 10/03/2021; das fls. 563/671, constam documentos de habilitação da empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA; das fls. 672/680, ata de processo fracassado de 11/03/2021; fls. 681/682, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 683/692, parecer jurídico final; das fls. 693/696, publicação de aviso de anulação de ato; das

fls. 697/701, solicitação ao Portal de Compras Públicas para reversão de ato e resposta do Portal sobre o solicitado; das fls. 702/722, ata parcial do dia 25/03/2021; das fls. 723/732, ata final processo fracassado; e, finalmente, à fl. 737/738, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.



Em análise aos autos do processo licitatório, é possível observar a participação de nove empresas que apresentaram interesse em participar do certame apresentaram devidamente suas propostas e seus documentos de habilitação.

Em análise da ata da sessão realizada no dia 11 de março de 2021, a Sra. Pregoeira declarou inabilitada as empresas participantes por não terem cumpridos os requisitos constantes no item 10 do instrumento convocatório, conforme ata da sessão mencionada acima.

Enviado os autos do processo licitatório ao Sr. Procurador jurídico desta municipalidade, este recomendou que a Sra. Pregoeira retroaja seus atos de desclassificação das licitantes e concessão de prazo para que as mesmas apresentassem as documentações faltantes e assim fossem sanadas todas e quaisquer pendências documentais, pois as propostas apresentadas pelas licitantes eram de maior interesse da Administração Pública Municipal, pois haveria uma economia de 42% à 25% do valor de referência orçado pela Administração.

Em observância ao recomendado pela Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação publicou aos 22 dias do mês de março de 2021, o aviso de anulação da publicação no D.O.U, seção 3, página 177 do dia 16/03/2021, referente ao fracasso do pregão eletrônico 007/2021-SRP, por motivo de erro.

Em comunicação com o Portal de Compras Públicas no dias 24/03/2021, fora solicitado a reabilitação dos licitantes para que assim pudesse ser dado prosseguimentos aos autos licitatórios. Assim feito, fora concedido o prazo estabelecido no art. 48, §3º da Lei 8.666/93. Transcorrido os prazos concedido, as empresas não apresentaram as documentações necessárias.

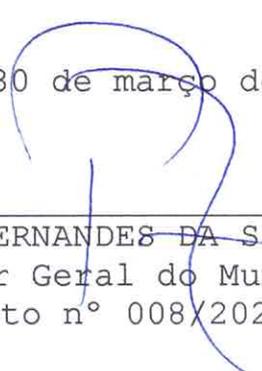
Com a não apresentação das documentações solicitadas dentro do prazo concedido, a Sr^a. Pregoeira inabilitou do processo as empresas licitantes e declarou o processo Fracassado.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e tendo em vista o interesse público envolvido, **OPINAMOS PELA DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA NO SISTEMA**, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato. Persistindo o interesse pelo objeto, após análise da conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame, atendendo as disposições legais e exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de março de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021